

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada em microfilm
em 08/03/2017.

**ESTATUTO
SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TERRACAP
ASTER**

ESTATUTO SOCIAL

19.07, de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fica arquivada pela microfilmada
nº 000.000.000/2017 em 08/09/2017.

CAPÍTULO I**DA SOCIEDADE, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1º - A Associação dos Servidores da TERRACAP, designada abreviadamente pela sigla "ASTER", é uma sociedade Civil, de caráter social, cultural, desportivo, assistencial e recreativo, sem fins lucrativos, congregando os servidores da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. A ASTER tem por sede o foro a cidade de Brasília.

Art. 2º - A ASTER tem por finalidade:

- I - Incentivar e desenvolver o relacionamento social entre seus associados;
- II - Promover o aprimoramento cultural e desportivo de seus associados, através de palestras, de reuniões e da prática das diversas modalidades de esportes;
- III - Promover, dentro das possibilidades e disponibilidades financeiras e legais, diretamente ou através de convênios, benefícios aos seus associados;
- IV - Propor e cooperar na solução do problema habitacional de seus associados dentro de suas possibilidades;
- V - Prestar assistência aos seus associados, dentro de suas possibilidades, exceto em espécie (empréstimo pessoal);
- VI - Organizar e coordenar excursões turísticas e de férias.

Art. 3º - A personalidade jurídica da sociedade é distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pelas da Associação.

CAPÍTULO II

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 4º - São quatro os poderes sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, e será constituída ativamente pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 6º - A Assembléia Geral será ordinária e Extraordinária:

- a) - **ORDINÁRIA** - destina-se a eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, e se realizará trienalmente, no mês de março, em dia e hora previamente fixados pelo Conselho Deliberativo, e, anualmente para aprovar o balanço financeiro da Associação.
- b) - **EXTRAORDINÁRIA** - será convocada a requerimento do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria ou, ainda, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados com direito a voto, para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da Associação fará expedir o edital de convocação no prazo máximo de 10 (dias) contados da data do pedido de convocação; se não fizer nesse prazo poderá os

associados fazê-lo, indicando no edital o local a hora e a ordem do dia que deverá ser submetida à deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral Extraordinária prevista no item "b", "in fine", do artigo anterior, quando requerida pelos associados será instalada e presidida por aquele que assinar em primeiro lugar o pedido de convocação ao presidente da Associação.

Art. 7º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação ou associados, nos termos do § 1º, através de Edital que será publicado uma vez, no âmbito da Terracap, e afixado nos quadros de avisos da TERRACAP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 8º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) - Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- b) - Em segunda convocação com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 9º - O presidente da Associação ou seu substituto legal abrirá a Seção declarando instalada da Assembléia Geral e propondo, a seguir, o nome do sócio que deverá presidi-la, submetendo a escolha à aclamação dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da Assembléia deverá convidar dentre os sócios presentes, um secretário e os escrutinadores que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata da reunião será lavrada pelo secretário que a assinará conjuntamente com o presidente da mesa e seus escrutinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia delegará poderes a três sócios que tenham participado da reunião para, em seu nome conferirem e aprovarem a respectiva ata.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º – Os membros da Assembléia Geral instalada para realização de eleições deverão ser escolhidos dentre os associados que estejam em dia com as suas obrigações e não façam parte de qualquer das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa para ser registrada deverá conter a indicação de associados para todos os cargos, não podendo o associado concorrer em mais de uma chapa, a cargos iguais ou diferentes.

Art. 11º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 12º – As chapas que concorrerem às eleições serão registradas em livro próprio, sob a responsabilidade do Presidente da Associação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia e indicarão, obrigatoriamente, os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida a reeleição por mais um período para o mesmo cargo consecutivo de todo e qualquer membro da Administração.

Art. 13º - O Associado realizará sua votação em cédula contendo as opções para as chapas concorrentes, regularmente inscritas. O voto deverá ser por uma das chapas ali constantes, contando como voto nulo a indicação a mais de uma chapa, e branco na ausência de indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, fará o Presidente da Mesa convocar, de imediato, nova Assembléia, a realizar-se no máximo 08 (oito) dias depois;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nos dispositivos supra será considerado o número real de associados quites com a Associação que não estejam cumprindo penas disciplinares, e, não o número de votantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato do Presidente, dos diretores e do membro de qualquer órgão da Associação tem a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais de um período.

PARÁGRAFO QUINTO – O Presidente da Associação será sempre membro nato do Conselho Deliberativo na gestão que imediatamente lhe suceder.

Art. 14º - O Presidente da Associação providenciará, em tempo hábil, a entrega da lista contendo os nomes dos sócios em condições de votar, à mesa dos trabalhos.

Art. 15º – Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar a reforma dos Estatutos;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III - Aprovar o balanço anual da Associação;
- IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação; e
- V - Deliberar sobre casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas sempre com base no disposto nas alíneas “a” e “b” do Artigo 9º, a exceção do que contém o item II do artigo 16º, para cuja aprovação serão necessários os dois terços dos associados.

Art. 16º – Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II - Proclamar as decisões do plenário;
- III - Dirimir, conjuntamente com a mesa, o empate nas votações.

Art. 17º – Compete ao Secretário da Assembléia Geral:

- I - Ler o edital de convocação; e
- II - Redigir e lavrar a ata da reunião.

SEÇÃO II

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Fica arquivada nesta microfilmada
Art. 12 0081/2011 em 04/10/2017.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º – O Conselho Deliberativo, órgão superior e normativo da Associação, será constituído por 07 (sete) membros efetivos eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, na primeira reunião após a realização da eleição realizada pela Assembleia Geral

Art. 19º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões extraordinárias serão convocadas, a pedido do seu Presidente, ou atendendo solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 20º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á e deliberará sempre com a presença mínima de três de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão válidas as decisões tomadas por maioria simples;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo empate na votação o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas questões em que haja interesse pessoal de algum Conselheiro, este não terá o direito a voto.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Conselho Deliberativo fique com menos de três membros, será convocada uma Assembléia-Geral para o preenchimento das vagas até o fim daquele mandato.

Art. 21º – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, e fixadas no quadro de avisos da Associação, comunicando seus membros por escrito.

Art. 22º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Justificativas relativas ao não comparecimento serão realizadas por escrito.

Art. 23º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- III - Aprovar o orçamento anual;
- IV - Apreciar as contas da Diretoria;
- V - Deliberar sobre aquisição, alienação, edificação, e oneração de bens imóveis;
- VI - Deliberar sobre o recebimento de doações, inclusive, com encargos e cláusulas especiais;
- VII - Deliberar sobre a alienação dos bens móveis da Associação;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno da Associação e suas alterações;
- IX - Aprovar os convênios de que tratam os itens III e IV do Art. 3º deste Estatuto;
- X - Autorizar despesas que ultrapassem em 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- XI - Apreciar e aplicar as penalidades de sua competência;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24º – A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de 03 (três) anos eleita na forma deste Estatuto e constituída por 07 (sete) membros, a saber:

- = Presidente;
- = Vice-Presidente;
- = Diretor Financeiro;
- = Diretor Administrativo;
- = Diretor Sócio-cultural;
- = Diretor de Desportos.
- = Diretor de Benefícios

Art. 25º – Só poderão se candidatar aos cargos para composição da Diretoria os sócios que nos 18 meses antecedentes à data da eleição tiverem contribuído de forma ininterrupta, exceto recém ingressados por meio de concurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só poderão ser candidatos os sócios que sejam funcionários da TEP (Tabela de Emprego Permanente) TERRACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recém ingressados por concurso só poderão se candidatar caso se associem no prazo máximo de 120 dias após a sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recém ingressados por só poderão votar caso se associem no prazo máximo de 120 dias após a sua contratação.

Art. 26º – O Presidente da Associação responderá pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Art. 27º – A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente, seu substituto legal.

Art. 28º – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, e esse indicar dentro de 10 (dez) dias – contados da vacância do cargo – o substituto escolhido dentre seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de qualquer Diretor em gozo de férias regulamentares, licença médica ou suspensão do contrato de trabalho, deverá o Conselho Deliberativo indicar outro Diretor, dentre um dos seus membros, pelo prazo que durar o impedimento. Pelo período que estiver respondendo como Diretor, o Conselheiro indicado não poderá acumular as funções.

Art. 29º – Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - Propor a Assembléia Geral as reformas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - Admitir, readmitir e punir os sócios faltosos;
- IV - Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias antes de findo o ano civil;
- V - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da Associação, até 30 (trinta) dias após findo o ano civil;
- VI - Propor à Assembléia Geral a fixação de jóia, mensalidade e/ou outras taxas a serem cobradas dos sócios;
- VII - Divulgar as atividades da Associação, bem como os atos e resoluções de seus poderes;
- VIII - Fixar o número e função dos empregados da Associação, que serão regidos pelo regime da CLT;
- IX - Encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo, os recursos interpostos contra atos de seus membros;
- X - Criar comissões ou grupos de trabalho para os assuntos que julgar necessário.

- XI - Autorizar as despesas necessárias às atividades inerentes a Associação até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País;
- XII - Fixar remuneração dos funcionários e comunicar ao Conselho Deliberativo.

20 Of. de Res. de Pet. das Jurídicas
Ficou arquivada como microfilmada
sob o nº 00010/2771 em 08/08/2017.

Art. 30º – Ao Presidente da Associação, compete:

- I - Representar a Associação em todos os atos que se fizer necessário, podendo indicar representantes e procuradores;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito ao voto de qualidade;
- III - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos congêneres e movimentar contas bancárias, tudo juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - Assinar junto com o Diretor Administrativo as carteiras ou títulos de sócios;
- V - Autorizar despesas de até 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País;
- VI - Executar as decisões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- VII - Elaborar instruções, normas, e praxes Administrativas, necessárias ao bom funcionamento da Associação, observado o regimento interno;
- VIII - Participar das reuniões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo, se quiser, e sem direito a voto;
- IX - Resolver os casos omissos observada a hierarquia funcional da Associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos.

Art. 32º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si, o seu Presidente, ocorrendo substituições segundo o critério que adotarem.

Ficou arquivada cópia autografada
sob o nº 000102271 em 08/08/2017.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- II - Compulsar, quando quiser, os livros e documentação da Associação e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- III - Prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e Diretoria, quando solicitado;
- IV - Requerer providências ao Conselho Deliberativo capazes de sanar falhas verificadas na Administração da Associação;
- V - Examinar, na época oportuna, o relatório da Diretoria pertinente a cada um dos exercícios financeiros, emitindo parecer;
- VI - Aprovar os balancetes mensais;
- VII - Convocar, em caso de dúvida, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Justificativas relativas ao não comparecimento serão realizadas por escrito.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 34º - Somente poderão ser admitidos como sócios da Associação:

- I - Os servidores da TERRACAP, em atividade ou aposentados;
- II - Os servidores de outros órgãos que se encontrarem à disposição da TERRACAP;
- III - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da TERRACAP enquanto durarem seus mandatos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados previstos nos itens II, III, deste artigo, são contribuintes, não tendo o direito de concorrerem a cargo eletivo, nem votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais sócios são efetivos, sendo considerados fundadores aqueles que firmaram a ata de criação da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica criado o Sócio Especial, que será composto pelos empregados da Terracap que se aposentarem e desejam manter o vínculo com esta Associação afim de usufruir dos benefícios que sejam concedidos pela Terracap e operados pela Aster. O Sócio especial pagará uma taxa anual cujo valor será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 35º - São considerados dependentes do Associado aquelas pessoas consideradas como tal pela Lei Civil; Companheiros(as) reconhecidos(as) por união estável enquanto durar essa relação de companheirismo; Relação de parentesco até 2º grau, ascendente ou descendente.

Art. 36º - Todos os sócios se obrigam a respeitar e a cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Instruções, Normas e Decisões do Conselho Deliberativo e Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica criado o sócio Especial, que será composto pelos empregados da Terracap que se aposentarem e

desejarem manter o vínculo com esta Associação afim de usufruir dos benefícios que sejam concedidos pela Terracape operados pela Aster.

CAPÍTULO IV

DAS MENSALIDADES E TAXAS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia digitalizada
em 09/09/2017 em 000102271

Art. 37º - Todos os sócios pagarão uma contribuição mensal, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições serão descontadas em folha, devendo o associado assinar a autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados que não receberem pelos cofres da TERRACAP terão suas taxas ou mensalidades pagas na Secretaria da Associação ou, ainda, por transferência bancária, e apresentarão a comprovação do pagamento à Aster.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sócio Especial pagará uma taxa anual cujo o valor será proposto pela Diretoria e aprovado pelo conselho Administrativo.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 38º - São direitos do associado:

- I - Votar e ser votado;
- II - Frequentar a sede social e dependências da Associação, participar das programações e desfrutar de todas as promoções, benefícios e vantagens oferecidas pela mesma;
- III - Apresentar, por escrito, reclamações, denúncias ou sugestões a Diretoria, bem como recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

Art. 39º - São deveres do associado:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação, bem como de seu patrimônio;
- II - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, Regulamento e as Resoluções emanadas da Diretoria, obrigações, essas, extensivas as de outras entidades com que a Associação Mantiver convênios;
- III - Conduzir-se convenientemente como o Associado, respeitando sempre as condições e crenças dos demais associados;
- IV - Fazer declaração de dependentes para uso e gozo dos benefícios sociais;
- V - Pagar as contribuições estatuídas, os débitos contraídos junto à Associação e órgãos conveniados e ressarcir-la de danos causados;
- VI - Exibir a carteira social sempre que lhe for solicitada.

Art. 40º - O associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto fica sujeito às penalidades seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de mandato;
- IV - Exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de “advertência”, caracterizada como falta relevante, o Presidente dará conhecimento da decisão ao associado por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao associado suscetível de perda de mandato é assegurado o direito de defesa, como também aos infratores dos itens I e II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos casos de pedido de exclusão ou falecimento do sócio, a exclusão do quadro social, com perda dos direitos sociais, ocorrerá quando o associado deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por 03 (três) meses consecutivos no caso de empregado na ativa, atraso no pagamento de 30 (trinta) dias a partir do vencimento da taxa anual no caso de Associado Especial ou, ainda,

mediante processo regular nos seguintes casos, sendo assegurado sempre o direito de defesa:

- I - Atitude atentatória ao conceito da Associação;
- II - Dano causado à Associação e não ressarcido no prazo fixado;
- III - Improbidade;
- IV - Demissão do emprego;
- V - Agressão física e/ou moral aos Diretores, Conselheiros, sócios ou empregados da Associação, salvo se em legítima defesa.

Art. 41º - As penalidades serão aplicadas:

- I - A de advertência, pelo Presidente da Associação, com recurso à Diretoria;
- II - A de suspensão, pela Diretoria com recurso ao Conselho Deliberativo;
- III - A de exclusão e perda de mandato, pela Diretoria, com recurso a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos só têm efeito devolutivo e deverão ser dirigidos ao Presidente da Associação que os encaminhará a quem ou ao órgão que deva apreciá-lo, se não for ele próprio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 42º - O Patrimônio social é constituído pela totalidade dos bens e direitos da Associação.

Art. 43º - O Patrimônio Social da Associação reverterá integralmente a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no caso de extinção ou liquidação judicial ou extrajudicial da sociedade, após resolvidos todas as obrigações legais.

Art. 44º - Compreendem-se como receita da Associação:

- I - Mensalidade ou contribuição de sócios;

- II - O produto de aluguel ou cessão das dependências da Associação;
- III - A renda de seus diversos departamentos e dos serviços, se houver;
- IV - Verbas, subvenções e doações diversas;
- V - Rendas diversas.

20.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102271 em 08/03/2017.

Art. 45º - São despesas da Associação:

- I - Impostos, taxas, aluguéis, remuneração de técnicos e salários de empregados;
- II - As pertinentes à conservação dos bens da Associação, inclusive de material alugado;
- III - A aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas, diplomas e outros;
- IV - As de transportes em geral;
- V - A de material de limpeza e escritório;
- VI - O custeio de festas, excursões, jogos, etc;
- VII - Quaisquer outras compatíveis com os fins Associativos, autorizados por autoridades competentes.

Art. 46º - O quadro de pessoal será integrado por servidores contratados, de acordo com a necessidade e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e contratados através do SINE ou órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os deveres e encargos dos empregados serão determinados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - É expressamente proibido, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar, bem como quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial.

Art. 48° - As cores da ASTER, são as mesmas da TERRACAP, as quais comporão a bandeira, escudo, os distintivos e os uniformes da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Logomarca será escolhida por meio de concurso entre os associados e seus dependentes.

Art. 49° - Os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, serão exercidos gratuitamente.

Art. 50° - É terminantemente vedado à Administração em conjunto ou a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor em nome da Associação.

Art. 51° - A Associação se extinguirá, conforme disciplina o Código Civil Brasileiro Vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a interpretação e resolução dos casos omissos, submetendo-os à consideração e aprovação do Conselho Deliberativo. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2017.


AIRTÓN MAURO CORREA SANTOS
Presidente

